

<b>Lei nº</b>	8486/2019	<b>Data da Lei</b>	23/08/2019
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 8486, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL EM BRAILE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, às pessoas com **deficiência** visual do Estado do Rio de Janeiro, o direito de obterem as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braile.

**Parágrafo único.** Consideram-se, para efeitos desta Lei, as certidões:

I – de nascimento;

II – de casamento; e

III – de óbito.

**Art. 2º** Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, por meios próprios e adequados, a disponibilidade do serviço.

**Art. 3º** A emissão de certidões no sistema de leitura Braile não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

**Art. 4º** Os cartórios de registro civil, referidos no caput do Art. 1º desta Lei, dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2019.

**WILSON WITZEL**  
Governador

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	149-A/2019	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	MARTHA ROCHA		
<b>Data de publicação</b>	26/08/2019	<b>Data Publ.</b>	